

**CONTRATO Nº 059/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**  
**PROCESSO LC N.º 044 – Homologado em 31/03/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.174.664/0001-30, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2818, Sala 01, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claiton João Schwingel, portador do CPF nº 453.235.189-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de doses de **SÊMEN BOVINO**, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1182/2011, conforme relacionado no Anexo I deste Contrato.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 030/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 103.360,00 (cento e tres mil trezentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade FISCAL, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA**

3.3.90.32.99.01 – 5646 – Demais Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 31 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA – CONTRATADO**  
**Claiton João Schwingel**

**Anexo I – Contrato 059/2017**  
**Pregão Presencial 030/2017**

Item	Características SEMEM/TOURO	Raça	Doses	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Sêmem bovino da HPB, com prova americana ou convertida pela DAIRY BULLS o sistema americano base não inferior a Dezembro de 2016, com as seguintes características mínimas.	HPB	1000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
	Leite maior ou = a 500 lbs				
	PTAG maior ou igual a 0,10%(percentil)				
	PTA proteína maior ou igual 0,07%(percentil)				
	PTA tipo maior ou igual a 2.40				
	Composto de úbere maior ou igual a 2.50				
	Composto de pernas e pés maior ou igual a 1.80				
	TPI=ou maior 2360				
	Repetibilidade para produção mínima de 79% para produção e de mínimo 79% para tipo				
	Facilidade de parto menor ou igual a 6.0				
	Contagem células somáticas menor ou igual a 2.92				
	Vida produtiva igual ou maior que 2.8				
	Força leiteira mínima de 1.70				
	Largura garupa igual ou maior que 1.80				
	Ângulo de casco igual ou superior a 2.30				
Profundidade de úbere igual ou superior a 3.00					
2	Sêmem bovino da raça HPB com prova no INTERBULL, versão americana não inferior a Dezembro 2016, ou equivalente com as seguintes características mínimas.	HPB	1000	R\$ 34.00	R\$ 34.000,00
	Repetibilidade para produção mínima de 94% e mínimo de 87% para tipo				
	PTA leite= ou + 920 lbs.				
	CCS menor ou = 2.70				
	PTAG maior ou igual a 0.10%(percentil)				
	Caracterização leiteira mínima=ou +1.60				
	Ligamento Central mínimo de 2.30				
	Vida produtiva = ou maior 4.20				
	Composto úbere =ou +1.25				
Composto de pernas e pés=ou maior 0.75					

	Fertilidade de filhas iguais ou maior 1.5				
	TPI igual ou maior de 2300				
	PTA tipo igual ou maior 1.65				
	Facilidade de parto menor ou igual 9.2				
3	Sêmem bovino da raça Jersey, com prova na base INTERBULL, versão americana ou equivalente, não inferior a dezembro de 2016, com as seguintes características mínimas.	<b>JERSEY</b>	<b>1000</b>		
	PTA leite mínimo de 290 lbs				
	Gordura maior ou igual 0,07%(percentil)				
	Proteína maior ou = 0.08%(percentil)				
	Repetibilidade para produção maior ou = a 76 % e para tipo maior ou igual 75%				
	PTA tipo maior ou = a 1.10				
	Característica leiteira mínima de 1.30				
	JPI maior ou =90				
	Vida produtiva = ou maior 1.00				
	Estatura mínima de 1.25				
	Força mínima de 0.40				
	Ângulo de garupa mínimo de 1.70				
	Ângulo de casco mínimo de 0.40				
	Inserção de úbere posterior mínimo de 1.45				
Largura úbere posterior mínimo de 1.00		R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00		
5	Sêmem bovino da raça GIR, base da prova da raça, dados EMBRAPA/CNPGIL/ABCGIL referente maio de 2016 ou equivalente, com as seguintes características mínimas.	<b>GIR</b>	<b>400</b>		
	PTAL = ou maior que 210 kg	<b>( GL )</b>			
	PTA Gordura mínimo de 5 kg				
	PTA Proteína mínimo de 1.0 kg				
				R\$ 8.40	R\$ 3.360,00